ANTEPROJETO DE LEI Nº 3 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza concessão de folga a Servidor Público que realizar doação de sangue ou medula óssea, voluntariamente, nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Público Municipal, tanto o de Provimento Efetivo, quanto o de Provimento em Comissão, que doar, voluntariamente, seu sangue a Banco de Sangue ou instituição idônea, legalmente reconhecidos, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como gozará de mais 01 (um) dia de folga, a ser acrescido às suas Férias regulamentares.

§ 1º Para gozar do benefício previsto no *caput* deste Artigo, deverá o Servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A doação prevista no *caput* deste Artigo deverá ser precedida de cadastramento do Servidor no Banco de Sangue ou instituição idônea, que serão os donatários.

Art. 2º O Servidor Público Municipal terá direito a, no máximo, 2 (dois) dias de folga por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observado-se o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma doação e outra.

Parágrafo único. Não poderão ser convertidos em espécie os dias de folga a que se refere este Artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas, por ventura, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de fevereiro de 2025.

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação voluntária de sangue e medula óssea por parte dos servidores públicos, concedendo-lhes o direito a folga remunerada como forma de reconhecimento pela nobre atitude de salvar vidas.

A doação de sangue é um ato de solidariedade e extrema importância para a manutenção dos estoques nos bancos de sangue, que frequentemente enfrentam dificuldades, comprometendo o atendimento a pacientes em situações emergenciais, cirurgias, tratamentos oncológicos e diversas outras condições médicas. De igual forma, o cadastro e a doação de medula óssea ampliam significativamente as chances de tratamento e cura para pessoas que enfrentam doenças graves, como leucemias e linfomas.

A Proposição segue modelos já adotados em diversas esferas governamentais e está alinhada com as diretrizes do Ministério da Saúde, que recomenda o estímulo à doação de sangue e medula óssea como política de saúde pública. Além disso, a medida não beneficia apenas a população que necessita desses insumos alternativos, mas também reforça o papel do servidor público como agente de transformação social.

A concessão de um dia de folga no ato da doação e um dia adicional a ser usufruído junto às férias regulamentares representa um incentivo justo e equilibrado, que não impacta de forma significativa a prestação dos serviços públicos, uma vez que o Anteprojeto limita o benefício a duas doações anuais, respeitando os requisitos mínimos recomendados pelas instituições de saúde.

Portanto, a aprovação desta proposta trará benefícios diretos à sociedade, garantindo o aumento no número de doadores, incentivando a cultura da solidariedade e promovendo a valorização do servidor público engajado em causas humanitárias.

Diante do exposto, conto com os colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Prefeito para que possa transformá-lo em Lei, o mais breve possível, podendo fazer os devidos ajustes e melhorias no texto ora apresentado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.02.14 15:46:05 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS